



Decisão Monocrática 00849/2020-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 03550/2020-9, 03551/2020-3

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Representante: JOSE RODOLFO KROHLING, DIONY NICOLAU ZEQUINI STEIN

Responsável: JOAO CARLOS LORENZONI, TEFAC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO – NOTIFICAÇÃO 15 (QUINZE) DIAS.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

Trata-se de Representação formulada no âmbito deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, pelos Vereadores do Município de Marechal Floriano, Sr. José Rodolfo Krohling e Diony Nicolau Zequini Stein, na forma do art. 99, da Lei Complementar Estadual 621/2012, em face das contratações públicas realizadas no Município de Marechal Floriano e a empresa TEFAC Construções e Serviços EIRELI, em virtude de supostas irregularidades para a realização de obras e serviços de engenharia.

Conforme consta na petição inicial, a Representação foi apresentada com base em denúncia realizada pelos Vereadores do Município de Marechal Floriano, Sr. José Rodolfo Krohling e Diony Nicolau Zequini Stein, dirigida a esta Corte de Contas,





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

noticiando supostos indicativos de irregularidade no procedimento de contratações públicas realizadas no Município de Marechal Floriano e a empresa TEFAC Construções e Serviços EIRELI, bem como na sua execução contratual.

Em apertado resumo, verifico que, na peça inicial, o Representante elenca os seguintes indicativos de irregularidade: 1) burla ao procedimento licitatório; 2) processos de licitação e dispensas fraudados; 3) contratação com preço elevado de forma a onerar os cofres públicos.

Ao final da petição, requer, em síntese, seja a Representação recebida, e que este Tribunal instaure o competente procedimento necessário à apuração da conduta do denunciado.

Diante dos fatos alegados e dos requerimentos realizados, entendo que, à luz da competência deste Tribunal de Contas para o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Municípios, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, e considerando a competência do Relator para o exercício do juízo de admissibilidade da Representação, nos termos do art. 94, §2º, c/c art. 99, §2º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, é medida de boa economia processual e que homenageia o princípio da dialeticidade a prévia notificação dos agentes abaixo listados, a fim de que possam trazer aos autos as informações que entenderem pertinentes.

Assim, **DECIDO** preliminarmente pela **NOTIFICAÇÃO** da empresa TEFAC Construções e Serviços EIRELI e do atual Prefeito Municipal, Sr. João Carlos Lorenzoni, para, no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, apresentarem a esta Corte de Contas justificativas prévias, bem como documentos/informações que entendam necessários para melhor apreciação do feito, acerca dos apontamentos constantes da Representação em questão, bem como do processo em apenso 03551/2020-3, cujas cópias deverão ser disponibilizadas junto ao Termo de Notificação, alertando-os de que o descumprimento poderá resultar na aplicação da multa prevista no art. 135, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

GBG



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

À Secretaria Geral das Sessões para as comunicações devidas, por meio eletrônico, promovendo-se todos os demais impulsos necessários. Após, tais providências, retornem os autos ao gabinete do Relator.

Vitória, de 2020.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

GBG